GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 18/2022 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília-DF, 17 de maio de 2022

PROCESSO No: 00097-00006189/2021-64

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ - DF

OBJETO: Pregão nº 11/2022-METRÔ-DF

ASSUNTO: Esclarecimento dos termos do Edital

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. REFERÊNCIA: PE Nº 11/2022 – METRÔ/DF

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de dormentes especiais de madeira 1ª classe, para as regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's (padrão AREMA), na Via Permanente do METRÔ-DF, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DOS QUESTIONAMENTOS:

2.1. Pedido de esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa MADETRES COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI**.**

2.2. A empresa impetrante solicita esclarecimentos nas seguintes questões, que, após manifestação da área técnica, são respondidas da seguinte forma:

"Solicito esclarecimento, quanto a necessidade de o atestado ser somente de fornecimento de dormentes de madeira, ou poderá ser de outras madeiras serradas de 1ª qualidade.

Resposta:

Sim, poderá ser de outras madeiras serradas de 1ª qualidade, ou seja, 1ª classe (madeira de lei).

Conforme o Termo de Referência 1 (Doc. 78107226):

> ***3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO***
>
> *3.1.3. Os dormentes devem ser de 1º classe. Para atendimento dessa demanda, a madeira utilizada para a confecção deles deve ser de lei.*
>
> *3.1.4. Considera-se madeira de lei a proveniente das espécies botânicas descritas na Tabela 1 deste Termo de Referência, desde que possuam*

características suficientes para atender as exigências da Tabela 3: Propriedades Mínimas Solicitadas (ABNT NBR 7511/2013).

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

6.2. Serão aceitos também, atestados de capacidade técnica fornecidos por empresas que não sejam necessariamente operadoras do transporte metroferroviário, desde que comprove o fornecimento de peças provenientes de madeira de 1ª classe (madeira de lei)."

.

Atenciosamente.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

METRÔ-DF

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 17/05/2022, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **86597822** código CRC= **01FEAFBE**.